

## TEXTO 2

### Reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde e outras políticas sociais, a partir da RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

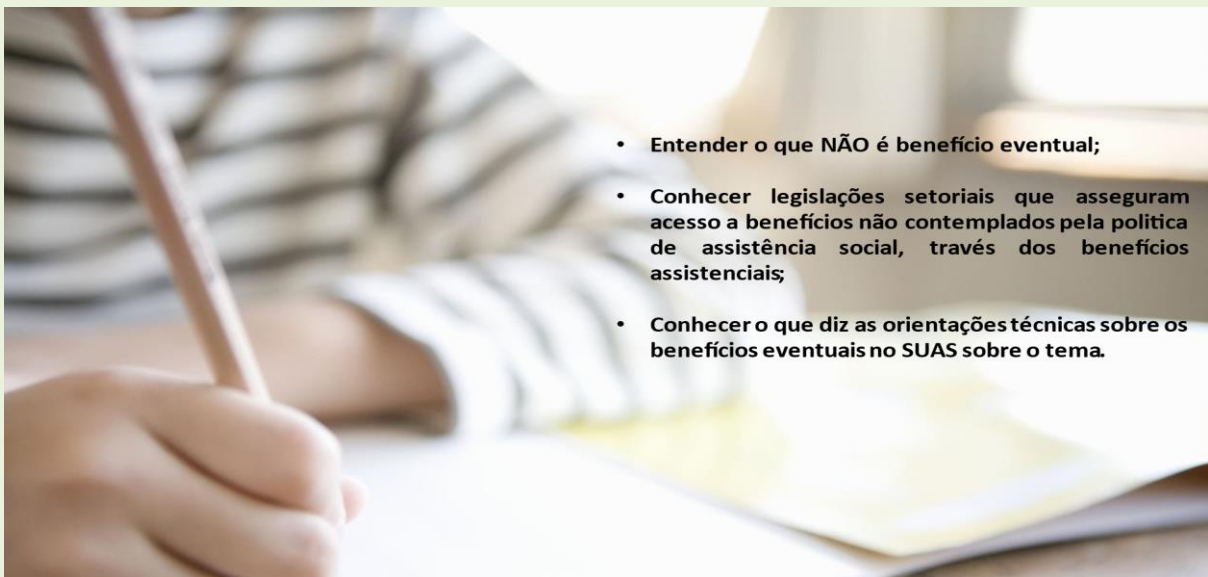
Olá, cursistas! Sejam todos(as) bem-vindos(as) a mais um módulo do curso - Benefícios Eventuais: garantia de proteção à população em situações de riscos e vulnerabilidade social.

Neste módulo, iremos pensar sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde e outras políticas sociais, a partir da RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; Orientações técnicas sobre os benefícios eventuais no SUAS.

Importante que você cursista busque aprimorar o debate posto nesse espaço, através dos textos de apoio, livros e filmes sugeridos. Pronto(a) para iniciar a jornada de aprendizado deste módulo?

**Super dica:** A vida é muito mais dança do que luta. Mantenha o foco!

### **Ao final desse módulo o (a) cursista deverá:**





## REORDENAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE SAÚDE E OUTRAS POLÍTICAS SOCIAIS, A PARTIR DA RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Para começar, importante reafirmamos **O QUE SÃO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**.  
Definição conforme as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

---

**Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.**

---

Existem necessidades que ultrapassam as competências da política de assistência, apesar do indivíduo e/ou família está dentro dos requisitos e critérios para acessar a política. Porém, obter próteses, órteses, bolsas estudantis, por exemplo não são contempladas pelos benefícios eventuais.

### **Vamos lembrar exemplos dos benefícios eventuais?**

**Benefício eventual por nascimento ou Auxílio Natalidade** – Ex: concessão de enxoval - cabendo à gestão local definir, de acordo com sua realidade, o tipo de oferta mais adequado.

**Benefício eventual ou morte ou Auxílio Funeral** – Ex: As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes

**Benefício eventual na situação de vulnerabilidade temporária** - Ex: três modalidades: alimentação, documentação, domicílio. Bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas.

**Benefício Eventual para calamidades** – Ex: deve ser concedido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar. Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

No ano de 2010, o então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Conselho Nacional de Assistência Social elaboraram texto da resolução nº 39 de 2010. A normativa que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde evidência em seu texto e suas justificativas/fundamentação legal que:

**CONSIDERANDO** que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersectorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido

**Super dica!!!! Não descuide das legislações, elas são imprescindíveis para se conhecer as políticas.**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “**provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas

Fundamentado no decreto de 6.307 de 2007, a resolução n º 39 de 2010 expressa em seu artigo 1º que:

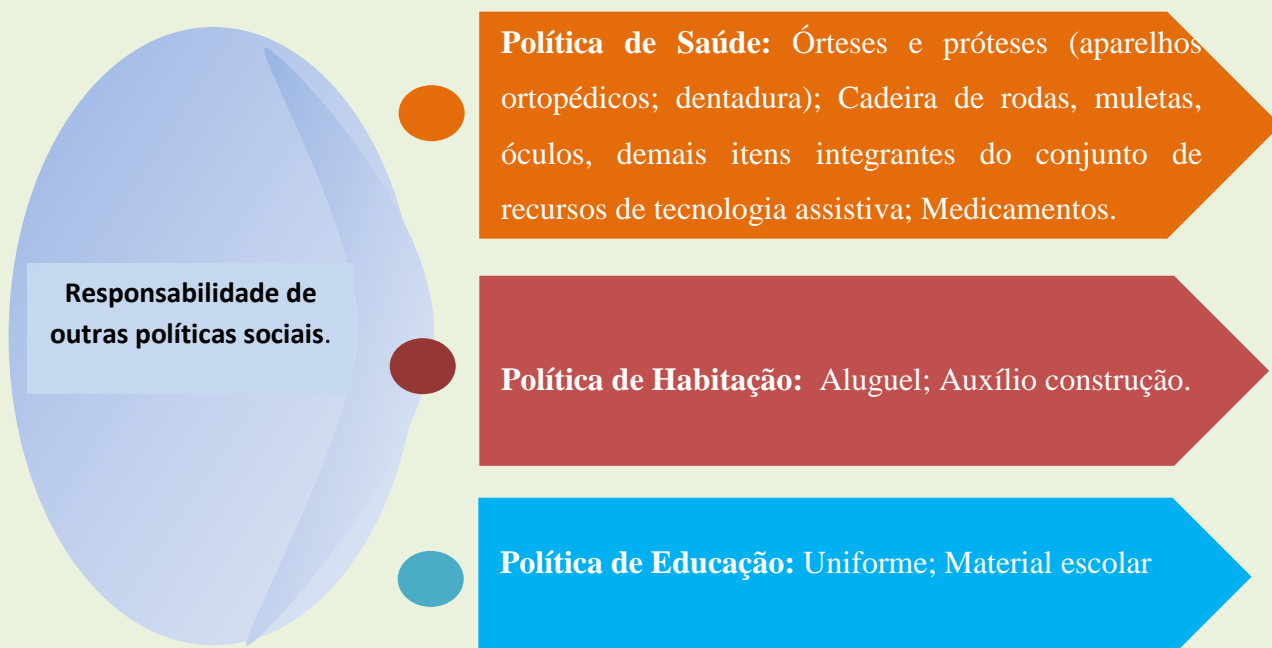
Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.



O reordenamento foi necessário devido aos equívocos inerentes a concessão dos benefícios eventuais, sobretudo quando requerido para atender demandas que são ofertadas por outras políticas, transversais a política de assistência social, tais como educação, saúde e habitação.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio do Departamento de Benefícios Sociais em 2011<sup>1</sup> destacou que a análise dos itens de cobertura como Benefícios Eventuais para situações de vulnerabilidade e risco e para situações de calamidade pública demonstram a falta de clareza do campo de atuação da Assistência Social e/ou dificuldade de reordenar práticas históricas.

O MDS à época, observou que dentre os diversos itens agrupados por tipo de benefício, há vários de responsabilidade de outras políticas, tais como:



<sup>1</sup> Benefícios eventuais> Direito dos cidadãos. In:

[https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084\\_Beneficios\\_Eventuais\\_Direito\\_dos\\_Cidadaos.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084_Beneficios_Eventuais_Direito_dos_Cidadaos.pdf).

Acesso em: 13 de junho de 2021.



Diante da importância de reafirmar o que são os benefícios sociais e dirimir as dúvidas no que tange ao tema, a resolução nº 39 de 2010 em seu artigo 4º recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

**I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

**II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS** (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

**III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES** (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

**IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO** (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17); **V - SAÚDE BUCAL** (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

**VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS** (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009)



Importante reiterar a importância da leitura das Orientações Técnicas Sobre os Benefícios Eventuais no SUAS acesse direto aqui –

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/SNAS\\_Cartilha\\_Par%C3%A2metros\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_SUAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf)

A definição e os aspectos da operacionalização dos benefícios eventuais estão na parte 1 do documento e são imprescindíveis para educar a população sobre este direito.



**PERGUNTA: O aprendizado foi importante? Potencializou seu conhecimento?**

**Escreve no Classroom para o grupo conhecer!  
Coloquem suas dúvidas também, importante demais esclarecê-las.**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

Benefícios eventuais: Direito dos cidadãos. In:

[https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084\\_Beneficios\\_Eventuais\\_Direito\\_dos\\_Cidadaos.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084_Beneficios_Eventuais_Direito_dos_Cidadaos.pdf). Acesso em: 13 de junho de 2021.

Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 04 de junho de 2021.

Política Nacional de Assistência Social 2004 – RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 – ANEXO 1 disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 04 de junho de 2021. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005) – Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf). Acesso em: 04 de junho de 2021.